



## Entenda os riscos para sua empresa ao atrasar pagamento de impostos

As empresas têm uma série de obrigações fiscais, tributárias e contábeis que devem ser cumpridas para que o negócio permaneça ativo e de acordo com a legislação brasileira. Mas quando falamos da carga tributária atualmente vigente no país, muitos empresários reclamam do volume e dos custos cobrados mensalmente de suas empresas.

Embora o Brasil não tenha sido incluído na lista do Fórum Econômico Mundial dos 17 países que cobram os impostos mais altos do mundo, as taxas adotadas aqui são atualmente uma das principais preocupações dos empresários, especialmente nesse período de recessão econômica.

Mesmo com os valores altos, a melhor alternativa é sempre quitar tudo. A seguir estão os 3 principais riscos em atrasar as obrigações tributárias, o que pode prejudicar o progresso do seu negócio. Confira!

**Aumento de juros e multas** - O primeiro dos riscos em atrasar as obrigações fiscais é a implicação de aumentos legais, como juros e multas. Quando o não pagamento ocorre devido à falta de recursos, a aplicação dessas adições pode prejudicar ainda

mais o seu negócio.

Mesmo que o caixa da empresa não esteja no azul, as obrigações tributárias não são os pagamentos mais aconselháveis a serem feitos com atraso, porque os juros e as multas nesses casos costumam ser mais altos do que o custo de fazer um empréstimo no banco, por exemplo.

A dica para não sofrer com a acumulação de acréscimos legais é analisar o que mais compensa para o seu negócio: multas e juros devido a impostos atrasados ou taxas cobradas por instituições financeiras para a aquisição de empréstimo, a fim de pagar as obrigações fiscais.

Além disso, é importante para o empreendedor saber que cada imposto tem uma maneira de calcular o atraso. Por exemplo, os impostos federais, como o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro, calculam a multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, considerando o primeiro dia útil após o vencimento até o dia do pagamento. Os juros das obrigações fiscais incidem a partir do mês seguinte ao vencimento, calculados com base na taxa Selic.

**Impedimento para participar de licita-**

**ções públicas** - Outro risco de atrasar o pagamento de obrigações tributárias é o impedimento de participar de concorrências públicas, se a empresa entrar no cadastro de inadimplentes. Embora o atraso não seja considerado um crime de sonegação, acaba interferindo na continuidade da empresa.

Este é um fator de atenção principalmente para as empresas que têm como foco a prestação de serviço ou venda de produtos para órgãos públicos. Nesses casos, o pagamento atrasado pode afetar a aquisição de novos clientes, o que reduzirá as chances de a empresa sair do vermelho e quitar os impostos.

**Dificuldades para conseguir empréstimos** - Como vimos anteriormente, muitas empresas analisam o que é mais viável, pagam juros e multas em atraso, ou solicitam um empréstimo bancário para quitá-los a tempo. No entanto, um dos riscos em atraso com as obrigações fiscais é encontrar dificuldades para obter empréstimos e outras negociações com instituições financeiras, especialmente se a empresa já estiver na lista de inadimplentes.

Fonte: <https://www.jornalcontabil.com.br/entenda-os-riscos-para-sua-empresa-ao-atrasar-pagamento-de-impostos/>

### ISSQN

PMSJC – Tabela Prática de Retenção do ISSQN Meramente auxiliar, prevalecendo sempre a legislação tributária municipal

**FLUXO DA REGRA DE RETENÇÃO DE ISSQN**

**OS SERVIÇOS TOMADOS ESTÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS:**  
3.05; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09;  
7.10; 7.12; 7.16; 7.17; 7.19;  
11.02; 17.05; 17.10 ?

**EFETUAR A RETENÇÃO PARA TODOS OS SERVIÇOS DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 272/2003, EXCLUSIVAMENTE NO CASO EM QUE O PRESTADOR TENHA EXECUTADO OS SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DE SJCAMPOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º "CAPUT" E ARTIGO 9º, §1º E INCISOS I A V DA REFERIDA LC. IMPOSTO PAGO PELO TOMADOR**

**IMPORTANTE!**  
Esse fluxo não é válido para as operações:  
• Caixa Econômica Federal nos serviços tomados das lotéricas e cobranças;  
• Cia Seguradoras e de Plano de Saúde em relação aos serviços tomados das corretoras.  
• Serviços tomados Micro Empreendedor Individual / MEI

Fonte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

# eSocial – entenda o que é e confira os prazos para implantação

Veja os principais tópicos e orientações para não perder os prazos e evitar multas.

## • O que é eSocial

É o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) que foi instituído pelo decreto nº 8.373/2014.**

Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada órgão.

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTb.

## • Como o eSocial será entregue?

Serão entregues via internet os chamados “Eventos”, que nada mais são do que os arquivos específicos para cada situação. Cada tipo de evento (são 44 eventos diferentes) contém seu conjunto de informações, suas regras (conforme definido no leiaute) e prazos de envio. Os eventos podem ser agrupados como:

**Eventos Iniciais** - São os primeiros eventos transmitidos, utilizados para identificar o Empregador, seus dados básicos tributários, estrutura administrativa e vínculos dos empregados ativos. Fique atento: antes de enviar as tabelas dos eventos iniciais existem informações que já precisarão estar inseridas no eSocial, pois serão utilizadas para relacionamento dos vínculos.

**Eventos de Tabelas** - São os eventos que conterão as tabelas utilizadas nos demais eventos periódicos e não periódicos, como por exemplo a tabela de Cargos e Horários - que são vinculadas aos eventos de cadastro de trabalhadores - e a tabela de Rubricas - utilizada nos eventos de pagamento.

**Eventos Periódicos** - São aqueles que possuem periodicidade definida, compostos por informações de folha de pagamento e demais fatos geradores de contribuições.

**Eventos Não Periódicos** - São aqueles que dependem de acontecimentos específicos, ou seja, não possuem data pré-fixada para ocorrer. São exemplos os eventos de admissão, alterações cadastrais/contratuais, afastamentos, entre outros. Todos os eventos informações serão entregues em um único ambiente (Portal eSocial) e não existirá um programa validador.

## • Prazos para implantação diferem segundo porte das empresas

A implantação do eSocial está sendo feita por etapas. Veja abaixo em qual delas sua empresa se encaixa.

**Etapa 1** – Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões no ano de 2016:

**Fase 1:** Janeiro/18 – Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas | **Fase 2:** Março/18: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos | **Fase 3:** Maio/18: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento | **Fase 4:** Julho/18: Substituição da GFIP (Guia de Informações à Previdência Social) e compensação cruzada | **Fase 5:** Janeiro/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

**Etapa 2** – Demais empresas privadas, incluindo Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados):

**Fase 1:** Julho/18 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas | **Fase 2:** Set/18: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos | **Fase 3:** Nov /18: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento | **Fase 4:** Janeiro/19: Substituição da GFIP (Guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada | **Fase 5:** Janeiro/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL			
	ETAPA 1	ETAPA 2	
	Grandes empresas	Demais empresas	Órgãos públicos
Cadastros do empregador e tabelas	2018 Janeiro	2018 Julho	2019 Janeiro
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	2018 Março	2018 Setembro	2019 Março
Folha de pagamento	2018 Maio	2018 Novembro	2019 Maio
Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada	2018 Julho	2019 Janeiro	2019 Julho
Dados de segurança e saúde do trabalhador	2019 Janeiro	2019 Janeiro	2019 Julho

## • Penalidades previstas para perdas dos prazos

As empresas que não se adequarem aos prazos e ao novo formato estarão sujeitas a multas já existentes.

MULTA	VALOR
Por não informar alterações de contrato ou cadastrais	de R\$ 201,27 à R\$ 402,54
Por não informar a admissão do trabalhador	de R\$ 402,53 à R\$ 805,06
Por não realizar exames médicos	de R\$ 402,53 à R\$ 4.025,33
Por não informar o empregado sobre os riscos do trabalho	de R\$ 1.812,87 à R\$ 181.284,63
Por não informar afastamento temporário	

## IMPORTANTE!

### Certificado digital é obrigatório

Será obrigatória a utilização de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo padrão ICP-Brasil, o certificado será utilizado na assinatura dos eventos e durante a transmissão. **Orientamos o uso do certificado A1, pois este vai ser o mais adequado e dinâmico para o cumprimento desta nova obrigação.**

## SAIBA MAIS!

### 1. Portal eSocial disponibiliza consulta cadastral para admissões

Para contratação de um novo empregado, a dica é **efetuar consulta prévia no portal eSocial. Assim, se houver alguma divergência cadastral, o empregado deverá regularizar sua situação antes da admissão:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>

### 2. Portal do eSocial tem manual detalhado para empresas e empregadores

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-manual-de-orientacao-do-esocial-2-4-publicada.pdf>

### 3. Vídeos tutoriais estão disponíveis on line

Série foi produzida através de uma parceria entre a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – Fenacon.

<http://www.arvoredoconhecimento.org.br/main.html>

## ATENÇÃO!

Nas solicitações de admissões via Office 2 CRM todos os campos deverão ser preenchidos, como por exemplo, data de emissão da CTPS, emissão do RG, entre outros. O preenchimento incompleto impedirá o processamento correto da admissão e o envio para o eSocial.

Para outras informações fale diretamente com nossa equipe: [esocial@aporto.com.br](mailto:esocial@aporto.com.br)

Fontes utilizadas nesta matéria: Portal eSocial, Decreto 8.373/2014.

## Vedação a distribuição de lucros isentos

A empresa que apurou lucro contábil no período, porém acumula prejuízo contábil de período anterior superior a esse lucro e possui débitos tributários, não podem distribuir lucros isentos aos sócios.

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os pre-

juízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para absorção de prejuízos que

ultrapassarem os lucros acumulados. A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

As pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, por falta de recolhimento de imposto no prazo legal, não poderão:

a) distribuir quaisquer bonificações aos seus acionistas

b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

(Lei nº 6.404/1976, arts. 189 e 200)

# Trabalhista - Fixadas regras voltadas à execução da Reforma Trabalhista sobre o trabalho autônomo e contrato de trabalho intermitente

O Ministério do Trabalho (MTb) estabeleceu regras voltadas à execução da Lei nº 13.467/2017, conhecida como "Reforma Trabalhista", no âmbito das competências normativas do MTb, conforme os destaques adiante.

**A contratação do autônomo**, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943. Não caracteriza a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT o fato de o autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços. O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo. Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, garantida a aplicação de cláusula de penalidade, caso prevista em contrato.

Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo, desde que cumpridos os requisitos anteriormente descritos, não possuirão a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT. Presente a subordinação jurídica,

será reconhecido o vínculo empregatício.

**O contrato de trabalho intermitente** será celebrado por escrito e registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá:

a) identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes;

b) valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário-mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; e

c) o local e o prazo para o pagamento da remuneração.

O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até 3 períodos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 134 da CLT. Na hipótese de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas a que se refere o § 6º do art. 452-A da CLT não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado, de acordo com o previsto no § 1º do art. 459 da CLT.

Dadas as características especiais do contrato de trabalho intermitente, não constitui descumprimento da letra "b" ou discriminação salarial a pagar ao trabalhador intermitente remuneração horária ou diária superior à paga aos demais trabalhadores da empresa contra-

tados a prazo indeterminado. Constatada a prestação dos serviços pelo empregado, estarão satisfeitos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 452-A da CLT

É facultado às partes convencionar por meio do contrato de trabalho intermitente:

- locais de prestação de serviços;
- turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços; e
- formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços.

Para fins do disposto no § 3º do art. 443 da CLT, considera-se período de inatividade o intervalo temporal distinto daquele para o qual o empregado intermitente haja sido convocado e tenha prestado serviços nos termos do § 1º do art. 452-A da CLT. Durante o período de inatividade, o empregado poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviço, que exerçam ou não a mesma atividade econômica, utilizando contrato de trabalho intermitente ou outra modalidade de contrato de trabalho. No contrato de trabalho intermitente, o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e não será remunerado, hipótese em que restará descaracterizado o contrato de trabalho intermitente caso haja remuneração por tempo à disposição no período de inatividade.

As verbas rescisórias e o aviso-prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso

do contrato de trabalho intermitente. No cálculo da citada média, serão considerados apenas os meses durante os quais o empregado tenha recebido parcelas remuneratórias no intervalo dos últimos 12 meses ou o período de vigência do contrato de trabalho intermitente, se este for inferior.

No contrato de trabalho intermitente, o empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do empregado e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos 12 meses.

A comissão de representantes dos empregados a que se refere o Título IV-A da CLT não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição Federal (CF/1988).

**As regras anteriormente descritas vigoram desde 24.05.2018.**

(Portaria MTb nº 349/2018 - DOU 1 de 24.05.2018)

Fonte: Editorial IOB

## Trabalhista - Ministério do Trabalho se posiciona sobre a aplicabilidade da Reforma Trabalhista aos contratos em vigor

O Ministério do Trabalho aprovou o Parecer nº 248/2018, no qual manifesta seu entendimento sobre a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em vigor em 11.11.2017 (data do início de vigência da lei em questão).

A questão suscitava dúvidas desde a publicação da Lei nº 13.467/2017, em julho/2017, porém, a Medida Provisória nº 808/2017 definiu, em novembro/2017, que o disposto

na referida Lei se aplicava, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes. Com a perda de eficácia da MP em 23.04.2018, voltou-se a questionar sobre o assunto.

Após várias considerações, o Ministério do Trabalho entendeu que, mesmo com a perda de eficácia da MP nº 808/2017 (a qual estabelecia de forma explícita, apenas a título de esclarecimento, a aplicabilidade imediata da Lei nº 13.467/2017 a todos os contratos de trabalho vigentes), não se modifica o fato de que esta referida

**lei é aplicável de forma geral, abrangente e imediata a todos os contratos de trabalho regidos pela CLT, inclusive, portanto, àqueles iniciados antes da vigência da referida lei e que continuaram em vigor após 11.11.2017**, quando passou a ser aplicável a Lei nº 13.467/2017.

(Despacho MTb s/nº de 14.05.2018 - DOU 1 de 15.05.2018)

Fonte: Editorial IOB

### Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

### Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 1º/01/2018 para R\$ 954,00.

Estado de SP - 1ª faixa ..... R\$ 1.108,38  
Estado de SP - 2ª faixa ..... R\$ 1.127,23

O piso estadual é vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

### Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2018

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%

**Teto: R\$ 621,04**

Teto: R\$ 621,04, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

Salário Família		
Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 877,67	R\$ 45,00
Até	R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

# Agenda

## - Vencimentos das obrigações

06/07 - Guias do FGTS  
06/07 - Simples Doméstico  
13/07 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico  
20/07 - INSS  
20/07 - INSS sobre Receita Bruta  
20/07 - IRRF  
20/07 - 4,65 % (Lei 10.833)  
20/07 - ISSQN (S.J.Campos)

20/07 - Simples Nacional  
20/07 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)  
20/07 - ICMS de acordo com o CNAE  
25/07 - IPI  
25/07 - COFINS  
25/07 - PIS  
31/07 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

31/07 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 1ª Cota referente ao 2º trimestre/2018  
31/07 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)  
31/07 - Carnê Leão  
31/07 - Parcelamento da Lei 11941  
31/07 - Parcelamento da Lei 12996  
31/07 - PRT  
31/07 - Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

### Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD - Escrituração Contábil Digital;
  - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
  - EFD - Contribuições;
  - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

### Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br bruno@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br



**Linha de Crédito com taxa de 1% ao ano para você e sua empresa. Confira já!**



**Luiz Otávio: (12) 3027-6600**  
**PORTO VALE CONSÓRCIOS (12) 9 8304-0069**

**Melhore a competitividade e conquiste os melhores resultados.**



**Especialistas em consultoria empresarial, auditoria e treinamentos**

- **Formação de Auditores**  
ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 45001
- **Consultoria**  
ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 45001
- **Auditorias**  
Internas, terceirizadas e em fornecedores

**Juntos podemos tornar sua empresa mais forte!**

**(12) 3923-5320**  
[www.acardoso.com.br](http://www.acardoso.com.br)



**AC CARDOSO & ASSOCIADOS**  
Consultoria e Treinamento

**Rua das Arraias, 80 - Sala 26 - Ed. Espaço São José dos Campos - SP - Aquárius.**

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
Tel. +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

